



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/070/2018

Nº PMC/1977/2017

PRC/211/2017

PREGÃO PRESENCIAL: PMC/094/2017

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviço/vistoria, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ARLINDO PIRES-SOLUÇÕES EM ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.696/0001-48, com endereço à Rua São Sebastião, nº 104, Centro, CEP 36.480-000, Piranga - MG, neste ato representado por Arlindo Pires, inscrito CPF sob o nº 806.676.006-04 e RG sob o nº M-5760545 SSP-MG. **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº. PRC/211/2017, Pregão Presencial nº. PMC/094/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas, localizado na Praça Olímpica João Baêta da Costa, nº21, Bairro Praia.

CLAUSULA II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$ 21.060,00 (Vinte um mil e sessenta reais).

2.2. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/094/2017.

CONT.070-2018

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Os licitantes deverão cotar o preço mensalmente para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo as despesas legais incidentes, observadas as composições especificadas no Termo de Referência.

2.5. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, será previsto no contrato, a título de reserva orçamentária um valor máximo anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição das mesmas.

2.5.1. Esta reserva não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês.

2.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, devidamente conferida e validada pelo GESTOR/FISCAL do contrato, observadas disposições da Lei 8.666/93.

2.7. No caso de fornecimento de peças, deverá ser emitida nota fiscal correspondente que deverá ser precedida de conferência e validação, observadas as condições previstas na cláusula 4.3 do Termo de Referência.

2.8. Condiciona-se o pagamento à apresentação de:

- a) Notas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços e fornecimento de peças;
- b) Relatório mensal de manutenção, referente ao respectivo período;
- c) Declaração/validação do GESTOR/FISCAL do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, correspondentes a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, com plantão de serviços e de emergência 24 horas, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A contratada concorde com a prorrogação.

3.2. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

José de Freitas Gorden
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na prestação do serviço objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Gestor da Pasta.

5.4. A recusa injustificada em entregar o serviço do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.6. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 5.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

5.8 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de prestar os serviços nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes prestem os serviços pelo preço originalmente classificado.

5.9. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.10. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

6.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

6.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

6.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

6.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

7.3. Cumprir todas as normas de Legislação existentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE.


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.4. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.
- 7.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.
- 7.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho, uniformizados identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;
- 7.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 7.9. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 7.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;
- 7.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 7.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;
- 7.13. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

7.15. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

7.16. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

7.17. Fornece toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

7.18. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

7.19. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

7.20. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

7.21. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;

7.23. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

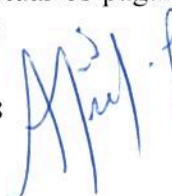
7.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município obriga-se à:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

CONT.070-2018


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordaro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

8.1.3. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

8.1.4. Receber definitivamente o objeto do Contrato.

8.1.5. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;

8.1.6. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.7. Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o item 4.3.3, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

8.1.8. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

8.1.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

8.1.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

8.1.11. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

CLÁUSULA IX – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador conforme especificado no ANEXO I, incluindo serviços de plantão, emergência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			acompanhamento técnico de serviços/vistoria
02	-	-	Fornecimento de peças (não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês, se necessário, cujo valor estimado/ano consta na cláusula 11 do termo de referencia.)

9.1. O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de elevador da marca **VILLARTA**, instalado no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

9.1.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

9.1.1.1 - Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição.

9.1.1.2 - A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente.

9.1.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

9.1.2.1 - Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como; reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinaleiras, salvo uso indevido ou vandalismo.

9.1.3 - REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

9.1.3.1 - São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

9.1.3.2 - São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.1.1. **VISTORiar** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

10.1.2. **EFETUAR** por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates;

10.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

10.2.2. Fora do horário comercial, manter **PLANTÃO DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

10.2.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.

10.2.4. O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.5. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato.

10.2.6. Manter **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

10.2.6.1. O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo **60 (sessenta) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos ou outras eventualidades.

10.3. DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.3.1. Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3.2. Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

10.3.3. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

10.3.4. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

10.3.5. Os orçamentos deverão ser obtidos em empresas do ramo, que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante.

10.3.6. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças adquiridas no mês, anexada na medição do mês em referência, verificando o limite de valor a ser estipulado no Contrato.

10.3.7. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Contato da porta da cabine;
- Contato da porta dos pavimentos;
- Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- Fecho mecânico;
- Freio de segurança;
- Limitador geral;
- Regulador de velocidade;
- Para-choque do tipo hidráulico.

b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- Polia de tração;
- Tambor;
- Coroa sem fim;
- Mancais;
- Quadro de comando elétrico;
- Seletor;
- Fiação da torre;
- Motor.

c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- Substituição dos cabos de tração;
- Substituição do cabo do regulador de velocidade.

d) Inspeção dos cabos de manobra e comando;

e) Inspeção da armação do carro:

- Substituição de corrediças de cabine e contrapeso.

f) Inspeção da armação do cabo;

g) Inspeção dos Indicadores:

- Substituição de indicadores de posição (displays ou luminosos).

h) Inspeções dos botões e botoeiras:

- Substituição de botões.

i) Inspeção da Iluminação:

- Restabelecimento de iluminação da cabine e casa de máquinas.

j) Verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- k) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;
- l) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.
- m) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados.
- n) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.
- o) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta.
- p) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.
- q) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite.
- r) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais.
- s) examinar o estado das correções e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes.
- t) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o (s) número (s) telefônico (s) e o "e-mail" para contato e chamadas para manutenção corretiva e emergências;

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço, com nome completo e documentos de identificação;

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer placas indicativas de "Elevador Parado/ Em Manutenção" que deverão ficar em poder da CONTRATANTE;

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CONT.070-2018


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/211/2017, Pregão Presencial nº PMC/094/2017, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados, como GESTORES E FISCAIS do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Por GESTÃO/FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.4. A atuação ou a eventual omissão da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.5. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

13.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.6.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

CLÁUSULA XIV - FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir

CONT.070-2018

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

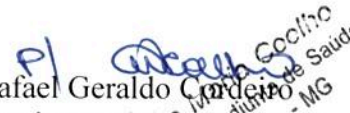
pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

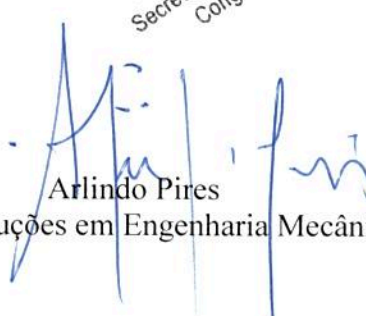
Congonhas, 03 de julho de 2018.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

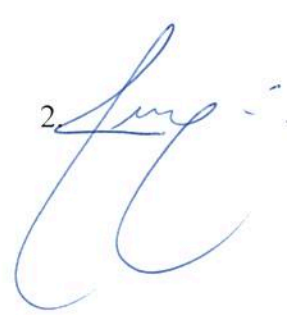


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Congonhas - MG



Arlindo Pires
Arlindo Pires-Soluções em Engenharia Mecânica-LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 211/2017 Licitação: 94/2017 - PR Data da Homologação: 20/06/2018									
Fornecedor: 16445 - ARLINDO PIRES - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA MECANICA LT									
1	39232	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR		SV	12,000	0,0000	505,0000	6.060,00	Venceu
2	40208	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADOR		UN	1,000	0,0000	15.000,0000	15.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					13,000			21.060,00	

Congonhas, 3 de Julho de 2018.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2007

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO Nº005/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

Objeto: Aquisição de até 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum para os veículos oficiais da Câmara, a ser entregue parceladamente. Contratante: Câmara Municipal de Congonhas. Contratada: POSTO REDE RETA LTDA CNPJ: 03.156.454/0001-44. Reajuste solicitado pela Contratada e deferido pela Contratante. Preço contratado: R\$ 4,49/ litro. Preço reajustado: R\$4,79/ litro. Vigência: de 11/07/18 a 31/12/18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Congonhas, 11 de julho de 2018. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/058/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, controle de qualidade interno e cubetas de exames de coagulação, compatíveis com o equipamento HUMACLOT JÚNIOR do fabricante HUMAN DIAGNOSTICS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 27/07/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 27/07/2018 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/070/2018

Partes: Município de Congonhas X Arlindo Pires-Soluções em Engenharia Mecânica-Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria. O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura do contrato. Valor: R\$ 21.060,00. Data: 03/07/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CREDENCIAMENTO PMC/026/2018 – PRC 101/2018 – (ATA 005)

Credenciamento de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde. Empresas habilitadas e credenciadas: J, L & S Image Diagnose Ltda. e Tomografia São José Ltda.. Congonhas, 06/07/2018 – Comissão Especial.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/043/2018 - PRC 89/2018

Aquisição de materiais e equipamentos para atender a UPA e Creches Municipais dos bairros Jardim Profeta e Alvorada, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação. Por cumprimento do princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às empresas Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda. – ME: itens 3, 13, 20, 26, 42 e 43; Astem Móveis para escritório Ltda. – ME: itens 5, 15, 19, 21, 40 e 56; Digital Informática e Tecnologia Ltda.: itens 31, 33, 38, 48 e 61; EMC Comercial e Serviços Eireli – ME: itens 1, 12, 18, 22, 28, 29, 34, 36, 39, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 60 e 62; Inovart Comércio e Equipamentos Eireli: itens 16, 32, 37, 52, 54 e 55; K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP: itens 7, 8 e 10; Livia Cristina dos Santos Reis – ME: itens 4, 6, 9, 17, 23, 25 e 45; Minasfor Ltda. – ME: itens 11 e 44 e Santafé Distribuidora Ltda. – ME: itens 35, 49, 57 e 59. Congonhas, 12/07/2018. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/054/2018 - PRC 074/2018

Aquisição de veículos diversos, sinalizadores para motos e veículos, para atender várias Secretarias do Município de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/064/2018, alterada pela Portaria n.º PMC/145/2018, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Diretoria de Trânsito, decide suspender temporariamente o Pregão Presencial PMC/054/2018, ficando sem efeito a designação para a realização do pregão em 26/07/2018, devendo uma nova data ser remarcada posteriormente. Congonhas, 11/07/2018. Adelson Miro da Silva

